

VIVISSECÇÃO E A ÉTICA ANIMAL

Aluno: Luana Caldas de Souza
Orientador: Fernando Walcacer

A base antropocêntrica sobre a qual se edificou a nossa sociedade, associada à sua capacidade ímpar de pensar e de se comunicar permitiu que, ao longo da história da humanidade, o homem se utilizasse dos recursos naturais de maneira predatória.

Recursos tidos como inesgotáveis assim não se demonstraram, e o que temos hoje é uma situação alarmante de acelerada e irreversível devastação ambiental. Dentro dessa problemática estão os animais como seres diretamente prejudicados e atingidos, através da perda dos seus habitats em termos quantitativos e qualitativos, estes foram, no decorrer da evolução do homem, postos na condição de inferiores, tidos como seres irracionais e tendo suas vidas restringidas ao fim de nos servir e com a obrigação de se adequar às nossas imposições.

Por mais que atualmente tenham se desenvolvido uma série de elementos normativos e uma certa conscientização acerca do assunto, ao longo de muito tempo vimos, e por muito ainda se verá a exploração indiscriminada destes ditos “irracionais”. O ponto-chave dessa discussão é o fato de que os animais foram introduzidos como elemento indispensável no ciclo capitalista global: eles são indispensáveis para a nossa alimentação diária, vestimos suas peles e os transformamos em fonte de diversão e riquezas, independentemente de limites éticos que deveriam cercear tal convívio. A desconsideração do sentimento animal, nos levou a utilizá-los para satisfazer nossos prazeres independentemente dos limites éticos ultrapassados.

São polêmicos os mais conhecidos casos de crueldade nos animais no Brasil, porém é de suma importância entender que existe por trás um grande interesse econômico em referidas práticas, tendo como grande exemplo a realização dos rodeios, da Farra do Boi e das Rinhas de Galo.

De um lado, temos a corrente que defende essas práticas, que se sustenta juridicamente no artigo 215 CRFB que garante “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Neste confronto, o artigo 225 que estabelece a obrigatoriedade de se proteger a fauna no Brasil, por sua vez, o artigo 215, garante a manifestação cultural do povo. Nesta divisão, é importante garantir a manifestação cultural do povo, acreditamos que deve prevalecer a idéia do referido artigo, ressalvando que as referidas manifestações não podem, em hipótese alguma, justificar a violação da proteção dada pela Lei maior aos animais, com a prática das crueldades cometidas.

O direito dos animais perante esses acontecimentos é um tema bastante discutido, geralmente de maneira controversa e polêmica. Há basicamente duas vertentes de pensamento: os abolicionistas (que lutam pelos direitos de bem estar animal) e os bem estaristas que visam apenas a legislar as práticas vigentes de exploração animal. Em maio 2008, entrou em vigor a Lei 11.794/08, conhecida por Lei Arouca, que regulamenta o uso de animais para fins de pesquisa e cria o Conselho Nacional de Experimentação Animal (Concea). Se tornando grande alvo de polêmica e críticas, a lei brasileira que trará dos direitos dos animais adota a vertente bem estarista.

A polêmica começa no entendimento do que seja “direito”. Para o autor do livro *Direitos dos Animais: Fundamentação e Novas Perspectivas*, Daniel Braga Lourenço, legislar uma prática de crueldade não corrobora para o bem-estar. Ao falar em direitos dos animais, se

fala que os animais não são propriedades, sendo sujeito de direitos fundamentais como o direito à vida e à integridade física e psicológica.

Antes de entrar no mérito da discussão acerca dos direitos dos animais, deve-se questionar o que vem a ser animal e a irracionalidade. O filósofo Peter Singer argumenta que os animais, por se tratar de seres dotados de sensibilidade e consciência, devem ser tratados igualmente aos humanos. O princípio da igual consideração de interesses deve ser aplicado sem distinção entre animal humano e não humano levando-se em consideração a capacidade de sentir dor.

Ao analisar a Lei 11.794/08 percebe-se que se entende que só há um modo de adquirir conhecimento científico, sendo por meio da vivissecação. A Lei das Contravenções Penais nº 3.688/41, já estabelecia em seu artigo 64 § 1º, penalidades para todo aquele “que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza, em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo”. A Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) em seu artigo 32 estabelece penas de detenção e multa para quem praticar ato de abuso e maus-tratos em animais de qualquer espécie, no § 2º, assim dispõe: “*incorre nas mesmas penas que realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*”.

Em nossa Constituição Federal, o âmbito ambiental demonstra ser um dos mais avançados do mundo vendando em seu § 1º, inciso VII a submissão dos animais à crueldade. Infelizmente o que se vê é que a Lei Arouca regulamenta a experimentação animal se demonstrando estar benevolente com esta diária crueldade a qual são submetidos os animais, para se atender a interesses, na maioria das vezes, supérfluos da sociedade humana. O que se deve compreender é que a prática vivisseccionista é vista como um fato natural e necessário, como se não existissem outras alternativas capazes de nos comprovar a segurança, supostamente dada, para o uso de remédios e produtos de limpeza e beleza já reiteradamente testados em inúmeros animais.